



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 058/2021.

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1093 de 22 de Junho de 2021, que “Altera o Anexo III da Lei Ordinária nº 2.293 de 22 de Junho de 2021.”

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, o Projeto de Lei em epígrafe visa alterar o anexo III da Lei 2.293 de 22 de Junho de 2021, com a finalidade de ampliar a concorrência entre os candidatos atribuindo o ensino superior completo e com outros tipos de formação voltadas a área .

Tendo em vista que a lei tem condão de aumentar a concorrência e de trazer melhores condições de contratação, neste contesto o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente em especial ao artigo 14, e incisos da Lei Orgânica.

Artigo 14 - À Mesa compete as funções diretivas, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara e, especialmente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica;

III - representar junto ao Executivo sobre a necessidade de economia interna;

IV - nomear, prover, comissionar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, punir, conceder gratificações e vantagens aos servidores da Câmara, nos estritos termos da Lei;

V - a indicação de membros da Câmara Municipal para participação em atividades externas, como palestras, cursos, seminários e outros, com prévia aprovação do Plenário;

VI - organizar a Ordem do Dia, atendendo os preceitos legais e regimentais.

Parágrafo único - As decisões e deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, inclusive do Vice-Presidente; Caso houver empate em qualquer decisão ou deliberação, caberá ao plenário a decisão.

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158